

REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada no dia 28 de julho de 2017 no Rotary Club Maricá, Rua Pastor Alcione de Sobral nº5.

Art. 2ª A 11ª Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio da portaria em 29 de maio de 2017, Edição nº 763 publicada no JOM.

Art. 3º A 11ª Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 4º A 11ª Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para 11ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social tem como tema: “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”, e está organizado em 4 eixos:

EIXO 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.

EIXO 2: Gestão Democrática e Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS.

EIXO 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais.

EIXO 4: A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A 11ª Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º A 11ª Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra Magna/Painéis sobre o Tema e os 4 Eixos;
- c) Grupos de trabalhos por Eixos;

- d) Plenária Final/ Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.
- e) Eleição dos Delegados para a Conferência Estadual e Conselheiros da Sociedade Civil para a composição do CMAS, gestão 2017 à 2019.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art.8º Poderão se inscrever como participantes da 11ª Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I – Delegados com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 - 1. Usuários e organizações de usuários;
 - 2. Profissionais da área ou entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
 - 3. Entidades ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, através da resolução nº 09/2016 do CMAS.

II – Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;

III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:

- I – gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- II – trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III – representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
- IV – representantes de entidades e organizações de assistência social;
- V- usuários da Política de Assistência Social;
- VI – representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;
- VII – representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
- VIII – representantes da academia;
- IX- representantes dos Poderes Legislativos e Judiciário.

Art. 9º São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 O credenciamento dos(as) participantes da 11ª Conferência Municipal será efetuado no dia das 08 às 10 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 12 A Palestra Magna/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 4 (quatro) eixos.

Art. 14 As intervenções dos(as) participantes poderão ser feitas após a exposição dos temas e serão de 02 minutos oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15 Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 4 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos 1 proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos 1 proposta de deliberação para o estado; pelo menos 1 proposta de deliberação para a união.

Art. 18 As propostas de deliberação devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, estado ou união.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 20 Na Plenária final terão direito a voto os(as) Delegados(as) devidamente credenciados(as) na 11ª Conferência Municipal e que estejam de posse de crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 21 As deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 4 Eixos da Conferência.

Art. 22 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; de 2 a 6 deliberações para o Estado (observando o quantitativo máximo de deliberações do município para o seu estado) e 4 deliberações para a união.

Art. 24 O produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº 2 (INstrumental I).

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 25 Na Plenária Final serão eleitos 08 Delegados(as) para participar da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 26 Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a 11ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a 11ª Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 27 A escolha dos(as) 08 Delegados(as) para a 11ª Conferência Estadual, entre participantes da 11ª Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I – 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

A) dos(as) usuários(as) e organizações de usuários do SUAS;

B) dos(as) trabalhadores do SUAS;

C) das entidades e organizações de assistência social.

II – 50% de representante do governo local.

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleitos(as) 08 suplentes de delegados(as) para a 11ª Conferência Estadual paritariamente.

Art. 28 A relação dos Delegados para a 11ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X

DAS MOÇÕES

Art. 29 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 11ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% de Delegados presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo único. As moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 30 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 32 OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados(as) da 11ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art. 34 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Maricá, 14 de julho de 2017.

Thiago da Silva Ribeiro
Presidente do CMAS

